



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 416/2023, de autoria do Deputado Sargento Junior Brasao, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys.

Segundo a justificativa, A presente lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para a implantação de pontos de apoio destinados aos motoboys no Estado do Tocantins. Esta medida é fundamentada em diversos fatores e necessidades que precisam ser abordados e resolvidos para melhorar as condições de trabalho e segurança dos motociclistas que desempenham um papel fundamental na sociedade.

No dia 05 de dezembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Trata-se de proposição relevante, visto que objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Todavia, por mais importante que seja a matéria colocado em debate, o legislador não pode olvidar de observar a forma.

Nesta senda, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que são inconstitucionais as leis de iniciativa parlamentar que autorizam o Poder Executivo a executar atos que já são de sua competência constitucional e de iniciativa privativa desse Poder.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, verifico a inconstitucionalidade formal na Proposição, por tratar-se de Projeto de lei autorizativa, motivo pelo qual voto pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto nº 416/2023**, de autoria do Deputado Sargento Júnior Brasília.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Junior Geo* referente ao(a) *PL 1416/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(<i>x</i>)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(<i>x</i>)
Dep. NILTON FRANCO(<i>x</i>)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<i>x</i>)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 26/2024 - DIOLE

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
SARGENTO JÚNIOR BRASÃO
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 416/2023** de sua autoria que, “Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pelo **arquivamento**, em 27 de fevereiro de 2024, conforme cópia do parecer, em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.